

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS – 17 de dezembro de 2024
B&R Automação Industrial Ltda

1. Definições:

ABB:

Significa todas as empresas do Grupo ABB.

Contrato:

Os termos e condições gerais da *B&R* aqui contidos, juntamente com quaisquer termos adicionais ou diferentes incluídos na oferta, cotação e/ou fatura da *B&R*, se houver, constituem o contrato completo entre as *Partes* em relação ao *Pedido*, substituindo todas as comunicações e acordos anteriores relativos ao *Pedido*.

“Leis de Integridade Aplicáveis”:

Veja a definição na Cláusula 15.1.

“Software de Aplicação”

Significa o *Software* criado utilizando o *Software do Sistema* e projetado principalmente para controlar dispositivos de hardware da *B&R*.

B&R:

B&R Automação Industrial Ltda., uma sociedade limitada, com sede na Av. Alexander Graham Bell, 200 Módulo D2, Techno Park, Campinas-SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.911.307/0001-70.

Produtos Contratuais:

Produto Padrão, produto personalizado e/ou *Software* do portfólio padrão de produtos da *B&R* a serem fornecidos sob um *Pedido*.

Pedido(s):

Solicitação escrita do *Comprador* para *Produtos Contratuais* com base na oferta da *B&R*.

Confirmação do Pedido:

Aceitação de um Pedido pela *B&R*. Pode divergir do *Pedido*.

Partes:

B&R e *Comprador*.

Comprador:

A parte que adquire *Produtos Contratuais* da *B&R* sob um *Pedido*.

Pessoa Restrita:

Veja a definição na Cláusula 15.3.

Agência de Sanções:

Veja a definição na Cláusula 15.2.

“Software”

Significa qualquer programa de computador, aplicativo de software, apps ou similares, incluindo tanto o código objeto legível por máquina (ou código executável) quanto o código-fonte, e quaisquer atualizações subsequentes fornecidas pelo proprietário, além de todos os manuais do usuário e documentação do produto relacionados fornecidos ou disponibilizados pelo proprietário. Todo o *Software* é um subconjunto de *Tecnologia* conforme definido neste documento; portanto, os termos relacionados à *Propriedade Intelectual Prévia* e *Propriedade Intelectual Desenvolvida*

aplicam-se também ao *Software*, salvo se houver termos conflitantes previstos na Cláusula 22, caso em que a Cláusula 22 prevalecerá para o *Software*.

Produto Padrão:

Qualquer *Produto Contratual* do catálogo de produtos válido da *B&R* (www.br-automation.com).

“*Software do Sistema*”

Significa o *Software* criado pela *B&R* que é um estúdio de desenvolvimento utilizado para criar aplicações.

2. Escopo, Aplicabilidade, Preço e Impostos

- 2.1. O *Contrato* regula as modalidades legais, comerciais e técnicas para o fornecimento de *Produtos Contratuais* ao *Comprador* com base em um *Pedido*. Caso uma disposição do *Contrato* seja voltada principalmente para hardware, ela será igualmente aplicável a *Software* ou serviços, conforme o caso.
- 2.2. O *Contrato* aplica-se a todas as ofertas feitas pela *B&R* e a todos os *Pedidos* submetidos à *B&R*, tornando-se parte integrante de cada *Pedido*.
- 2.3. A *B&R* rejeita a aplicabilidade de quaisquer termos e condições do *Comprador*.
- 2.4. Quaisquer desvios e/ou alterações ao *Contrato* e/ou a um *Pedido* somente serão aplicáveis se e na medida em que forem aceitos pela *B&R* por escrito.
- 2.5. A seguinte ordem decrescente de precedência será aplicada: (i) o *Contrato*; (ii) quaisquer suplementos ou desvios escritos ao *Contrato* ou a qualquer *Pedido* acordados pela *B&R*; (iii) a *Confirmação do Pedido*.
- 2.6. O preço inclui apenas os impostos, contribuições e outras despesas explicitamente mencionados na proposta da *B&R*. Quaisquer impostos adicionais aplicáveis a este *Contrato* serão incluídos no preço posteriormente. Todas as leis e regulamentações aqui referenciadas serão aquelas em vigor na data da oferta da *B&R*. Em caso de revisões ou alterações subsequentes, as *Partes* concordam em revisar o *Contrato* e negociar ajustes necessários para garantir a conformidade contínua. Caso o *Comprador* deseje uma modificação como resultado de tal mudança, ela será tratada como alteração conforme a Cláusula 23.
- 2.7. A *B&R* será responsável por obter apenas as licenças, autorizações ou aprovações necessárias junto às agências competentes relacionadas ao fornecimento, instalação ou operação dos *Produtos Contratuais* que devem ser emitidas de acordo com a legislação brasileira e em nome da *B&R*. Quaisquer licenças, autorizações ou aprovações que precisem ser emitidas em nome do *Comprador* serão de responsabilidade exclusiva deste, incluindo, mas não se limitando a licenças ambientais e autorizações.
- 2.8. Caso a *B&R* aceite, em cada caso específico, uma empresa afiliada ao *Comprador* como autorizada a emitir um *Pedido*, o *Comprador* deve isentar completamente a *B&R* de quaisquer obrigações contratuais assumidas por tal terceira parte. O *Contrato* será aplicável também a qualquer terceira parte envolvida.
- 2.9. Salvo disposição em contrário expressa na proposta da *B&R*, no fornecimento de *Produtos Contratuais* em que a *B&R* seja considerada o substituto tributário pela legislação estadual, a *B&R* não será responsável pelo pagamento da diferença de alíquota do ICMS. Esse pagamento será sempre de responsabilidade do *Comprador*.
- 2.10. Quando aplicável, em caso de mudanças na legislação e/ou acordos que afetem a tributação do ICMS ST (Substituição Tributária), as *Partes* atualizarão os termos

comerciais do *Contrato* para refletir o novo preço e as obrigações adicionais relacionadas à inclusão ou exclusão desse imposto. O ICMS ST, sendo um imposto devido no final da cadeia de consumo, está incluído no preço do produto comercializado, afetando o valor total da transação.

- 2.11.** O *Comprador* confirma que informou todos os regimes tributários relevantes para os quais possui ou está em processo de obtenção de benefícios, com o objetivo de refletir isso no preço ofertado pela *B&R*. Caso tais benefícios não tenham sido comunicados durante a fase de negociação e aprovação, a *B&R* poderá revisar os preços para ajustar os impactos tributários e/ou financeiros no *Contrato*.
- 2.12.** Caso, no momento da emissão da fatura e/ou entrega dos *Produtos Contratuais*, o *Comprador* não forneça prova de isenções e outros benefícios fiscais considerados nos preços, esses serão ajustados para refletir a ausência de tais isenções e benefícios.
- 2.13.** As *Partes* concordam que, para serviços prestados pela *B&R*, o valor desses serviços será incluído no cálculo do ICMS, afetando o PIS/COFINS e o IPI.
- 2.14.** Quando aplicável, as *Partes* concordam em usar a Lei nº 116/2003 e a Lei Municipal de Sorocaba como base para resolver disputas sobre ISS.
 - 2.14.1.** A coleta do ISS, quando legalmente exigida, será feita no Município de Sorocaba, onde está localizada a unidade econômica e funcional da *B&R*, que emitirá as respectivas notas fiscais.
- 2.15.** Quando aplicável, o *Comprador* compromete-se a fornecer a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte em tempo hábil, conforme as regulamentações da Receita Federal.
- 2.16.** Para faturamento com o benefício do REIDI (Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial), as *Partes* concordam que o Ato Concessório deve estar publicado e válido no momento do faturamento. Caso não esteja disponível, o PIS, COFINS e outros impostos serão incluídos na nota fiscal.
- 2.17.** Caso haja reduções nas alíquotas de IPI para *Produtos Contratuais* produzidos na Zona Franca de Manaus, com processos básicos de produção, e tais reduções sejam posteriormente revogadas, os preços serão ajustados para refletir os impactos da revogação, com efeitos retroativos sendo reembolsados ao *Comprador*.

3. Segurança

- 3.1.** As *Partes* devem cumprir as regulamentações de segurança e ambientais aplicáveis, incluindo normas, instruções e orientações relacionadas à ordem, segurança, meio ambiente e controle que se aplicam localmente em cada caso respectivo.
- 3.2.** Mesmo quando não explicitamente solicitado pela *B&R*, o *Comprador* é responsável por avaliar, analisar e comunicar quaisquer riscos de segurança relacionados ao equipamento e/ou sistemas aos quais a execução de serviços ou a entrega dos *Produtos Contratuais* possa estar vinculada, incluindo as respectivas regulamentações internas ou diretrizes do *Comprador*, desde que essas regulamentações ou diretrizes sejam informadas à *B&R* e não contradigam o *Contrato*, caso em que o *Contrato* prevalecerá.

4. Rescisão

- 4.1.** Caso (i) o *Comprador* não cumpra quaisquer de suas obrigações, não o faça no prazo ou de forma adequada, (ii) o *Comprador* seja declarado falido ou esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (iii) o *Comprador* solicite suspensão, suspensão provisória ou adiamento de pagamento e/ou se a situação financeira do *Comprador* tiver se deteriorado significativamente ou houver risco de que isso aconteça, comprometendo a obrigação de pagamento do *Contrato*, (iv) o *Comprador* inicie a liquidação de sua

empresa, (v) a maioria das ações do *Comprador* seja transferida para um concorrente da *B&R*, (vi) um concorrente da *B&R* obtenha controle do *Comprador* por outros meios, (vii) os bens do *Comprador* sejam total ou parcialmente apreendidos, ou (viii) o *Comprador* viole o Código de Conduta da *ABB* (Cláusula 17), a *B&R* poderá, a seu critério e preservando todos os direitos ao pagamento de custos, danos e juros, suspender a execução de qualquer relação contratual existente ou de qualquer *Pedido* específico, ou rescindir e/ou dissolver, total ou parcialmente, sem necessidade de aviso prévio de inadimplência, por meio de notificação escrita.

- 4.2. Nenhuma rescisão pelo *Comprador* por violação material será efetiva, a menos que, dentro de quinze (15) dias úteis após o recebimento pela *B&R* de notificação por escrito, do *Comprador*, especificando a violação, a *B&R* não tenha iniciado e prosseguido com a devida diligência para corrigir tal violação.
- 4.3. Em caso de rescisão por violação material, a *B&R* reembolsará ao *Comprador* a diferença entre a parte do preço do *Pedido* alocada ao escopo rescindido e os valores efetivamente incorridos pelo *Comprador* para completar tal escopo. O *Comprador* deverá pagar à *B&R* a parte do preço do *Pedido* correspondente aos *Produtos Contratuais* concluídos.
- 4.4. Um *Pedido* de serviços para *Software de Aplicação* pode ser cancelado por conveniência mediante acordo mútuo por escrito entre as partes e pagamento de encargos de rescisão, incluindo, mas não se limitando, ao preço de compra do trabalho realizado antes da data efetiva do aviso de cancelamento.
- 4.5. O *Comprador* só terá direito a cancelar um *Pedido* de produto por conveniência mediante acordo mútuo com a *B&R*. Caso as *Partes* concordem com o cancelamento de um *Pedido*, o *Comprador* deverá pagar cinquenta por cento (50%) do preço de compra do *Produto Padrão* cancelado e o preço total de compra de quaisquer produtos personalizados.

5. Especificação e Uso dos Produtos Contratuais • Segurança • Serviços

- 5.1. A especificação de cada *Produto Padrão* geralmente está disponível no catálogo de produtos válido da *B&R* (www.br-automation.com). Caso as especificações não estejam lá indicadas, quaisquer especificações para *Produtos Contratuais* devem ser acordadas mutuamente e por escrito entre as *Partes*. A disponibilidade dos *Produtos Contratuais* e peças sobressalentes é definida pelas disposições do ciclo de vida do produto *B&R* validamente aplicável (disponível em [B&R Lifecycle](#)).
- 5.2. O *Comprador* será responsável pelo uso adequado dos *Produtos Contratuais*. O *Comprador* deverá implementar medidas de treinamento, instrução e documentação adequadas, seguindo pelo menos as diretrizes estabelecidas em quaisquer manuais da *B&R*. A *B&R* não é obrigada a testar e/ou fornecer avisos em relação a propósitos especiais ou condições de uso dos *Produtos Contratuais*. O *Comprador* será responsável por cumprir todos os padrões específicos do setor, requisitos de segurança, condições de serviço e patentes aplicáveis ao seu âmbito de atuação.

A segurança é de inteira responsabilidade do *Comprador*. Isso inclui, mas não se limita a: (i) avaliação de riscos, (ii) protocolos de segurança, (iii) entendimento dos requisitos descritos no manual do usuário, (iv) validação e inspeção de qualquer função de segurança, e (v) proibição e prevenção do uso indevido dos *Produtos Contratuais*.

A segurança não está incluída no escopo de serviços da *B&R*. A *B&R* pode fornecer assistência técnica, entendida como recomendações não vinculantes e que não implicam qualquer responsabilidade por parte da *B&R*.

- 5.3. No caso de desenvolvimento de *Software de Aplicação* ou serviços similares prestados pela *B&R*, o *Comprador* deverá cooperar com a *B&R*, incluindo, mas não se limitando a:

(i) fornecer instalações adequadas e acesso oportuno a hardware, suprimentos, informações e pessoal do Comprador; (ii) disponibilizar pessoal experiente e qualificado, com habilidades apropriadas para desempenhar suas funções de forma competente e pontual; (iii) garantir um ambiente estável e totalmente funcional que suporte os serviços e permita à B&R e ao Comprador trabalhar produtivamente; e (iv) notificar prontamente a B&R sobre quaisquer questões, preocupações ou disputas relacionadas aos serviços.

O *Comprador* será responsável pelo desempenho de seu pessoal e agentes e pela qualidade do trabalho fornecido à *B&R* para fins de execução dos serviços.

O Comprador reconhece e concorda que o desempenho da *B&R* depende do cumprimento oportuno e eficaz das responsabilidades do *Comprador*, bem como das decisões e aprovações do *Comprador* relacionadas aos serviços. A *B&R* terá o direito de confiar em todas as decisões e aprovações do *Comprador*.

O *Comprador* será exclusivamente responsável, entre outras coisas, por: (i) tomar todas as decisões de gestão e desempenhar todas as funções de gestão; (ii) designar um membro competente da gestão para supervisionar os serviços; (iii) avaliar a adequação e os resultados dos serviços; e (iv) estabelecer e manter controles internos, incluindo, mas não se limitando a monitorar atividades em andamento.

Entende-se que os serviços podem incluir conselhos e recomendações, mas todas as decisões relacionadas à implementação desses conselhos e recomendações serão responsabilidade do *Comprador*.

O *Comprador* reconhece que a *B&R* terá o direito de prestar consultoria ou outros serviços de qualquer tipo ou natureza a qualquer pessoa ou entidade que a *B&R*, a seu exclusivo critério, considerar apropriado.

5.4. Os *Produtos Contratuais* vendidos nos termos deste *Contrato* não se destinam ao uso em conexão com qualquer instalação ou atividade nuclear, e o *Comprador* garante que não utilizará nem permitirá que outros utilizem os *Produtos Contratuais* para tais fins sem o consentimento prévio e por escrito da *B&R*. Caso, em violação a isso, ocorra tal uso, o *Comprador* será totalmente responsável por quaisquer danos, lesões ou contaminações, incluindo, mas não se limitando, a danos físicos à própria instalação nuclear ou às propriedades vizinhas, conforme a legislação brasileira aplicável. O consentimento da *B&R* para qualquer uso dessa natureza estará condicionado a termos e condições adicionais para proteção contra responsabilidade nuclear, incluindo, mas não se limitando, à exigência de que o Comprador e/ou seu cliente final tenham cobertura completa de seguro contra responsabilidade e danos materiais, em conformidade com as regulamentações nucleares brasileiras, decorrentes de um incidente nuclear. O Comprador deverá ainda indenizar e isentar a *B&R*, seus subcontratados, fornecedores e vendedores de quaisquer reclamações decorrentes de um incidente nuclear, incluindo, mas não se limitando, a danos físicos à instalação nuclear ou propriedades vizinhas, na extensão máxima permitida pela legislação brasileira.

6. Pedidos e Quantidades

- 6.1.** O *Comprador* estará vinculado a qualquer Pedido realizado junto à *B&R*. Qualquer desvio em um *Pedido* em relação ao *Contrato* será nulo e sem efeito, a menos que seja acordado pela *B&R* por escrito.
- 6.2.** O *Pedido* torna-se efetivo e vinculante quando aceito pela *B&R*. A *B&R* pode aceitar o *Pedido* por meio de uma *Confirmação do Pedido* ou da entrega dos *Produtos Contratuais*.
- 6.3.** O *Comprador* deve examinar cada *Confirmação de Pedido* sem demora indevida. Caso uma *Confirmação de Pedido* apresente desvios em relação ao *Pedido*, o *Comprador*

deverá contestar dentro de cinco (5) dias úteis após o recebimento. Caso contrário, a *Confirmação de Pedido* será considerada aceita.

7. Instalação e Start-Up

Somente mediante aceitação pela *B&R* do pedido do *Comprador*, a *B&R* realizará a instalação e o início de operação dos *Produtos Contratuais*. O *Comprador* deverá reembolsar todas as despesas adequadas da *B&R*, incluindo: (i) despesas de viagem; (ii) despesas de subsistência; e (iii) todas as despesas adequadas relacionadas aos tempos de trabalho (incluindo tempos de viagem e espera) conforme a oferta da *B&R*. Todos e quaisquer alvarás exigidos pela legislação aplicável para as instalações e a operação das plantas deverão ser providenciados pelo *Comprador*.

8. Treinamento

Salvo acordo em contrário por escrito, a *B&R* não será obrigada a instruir ou treinar o *Comprador* no uso dos *Produtos Contratuais* entregues. Caso o *Comprador* solicite a respectiva instrução e treinamento, os custos adequados decorrentes deverão ser arcados separadamente pelo *Comprador*, conforme a oferta da *B&R*. Na ausência de especificação em contrário na oferta da *B&R*, o treinamento/instrução será realizado nas instalações da própria *B&R*.

9. Entrega • Embalagem

- 9.1.** Os períodos básicos de entrega, que podem ser razoavelmente prorrogados pela *B&R*, resultam dos valores indicativos fornecidos separadamente pela *B&R* na sua oferta e/ou na *Confirmação do Pedido*. A *B&R* terá o direito de realizar entregas parciais e/ou antecipadas.
- 9.2.** Salvo indicação em contrário na proposta da *B&R*, as entregas são realizadas de acordo com as regras FCA do Incoterms 2020.
- 9.3.** Caso a entrega programada dos *Produtos Contratuais* seja atrasada pelo *Comprador* ou por motivo de força maior (conforme especificado na Cláusula 10), a *B&R* poderá mover os *Produtos Contratuais* para estoque, ficando por conta e risco do *Comprador*, sendo considerada como entrega a partir de então.
- 9.4.** Não obstante qualquer acordo em relação aos termos de entrega ou pagamento de encargos de transporte, o risco de perda ou dano relacionado à venda dos *Produtos Contratuais* será transferido da *B&R* para o *Comprador* no momento da entrega, conforme definido na Cláusula 9.2.
- 9.5.** Os *Produtos Contratuais* serão embalados de forma razoável e adequada.

10. Força Maior

- 10.1.** A *B&R* não será responsável por perdas, danos, retenções ou atrasos, nem será considerada em inadimplência por falha no cumprimento de suas obrigações quando impedida de fazê-lo por condições de força maior além de seu controle razoável. Tais condições incluem, mas não se limitam a, eventos de força maior como incêndios, terremotos, deslizamentos de terra, etc., bem como guerra (declarada ou não), circunstâncias semelhantes a guerras, revoluções, atrasos atribuíveis a surtos, epidemias e pandemias, distúrbios, interrupções de negócios, medidas oficiais, disputas trabalhistas, conformidade com regulamentações governamentais, atrasos na entrega por fornecedores a montante, escassez de transporte ou incapacidade de obter mão de obra, materiais ou instalações de fabricação necessárias de fontes habituais, apagões e circunstâncias comparáveis semelhantes. Em caso de atraso devido a qualquer uma dessas causas, a data

de entrega será estendida por um período igual ao atraso, acrescido de um tempo razoável para retomar a produção, e o preço será ajustado para compensar a *B&R* por tal atraso.

10.2. Qualquer contrato, aceitação de pedido ou confirmação de pedido pela *B&R* é celebrado e condicionado aos termos acima, que as *Partes* reconhecem como condições fundamentais de qualquer acordo entre elas.

11. Preços (Pagamento) • Termos de Pagamento • Aprovação de Crédito • Reserva de Propriedade

11.1. Os preços e os termos de pagamento são determinados pela oferta da *B&R*. Caso a base de cálculo do preço sofra alterações por razões alheias ao controle da *B&R* – como mudanças legislativas relevantes, aumentos no custo de matérias-primas, outras alterações relevantes no mercado e similares – a *B&R* poderá ajustar unilateralmente os preços de forma apropriada. A *B&R* deverá justificar a mudança nas circunstâncias.

11.2. Na hipótese de os termos de pagamento não serem especificados na oferta da *B&R*, o pagamento deverá ser realizado por transferência bancária para a conta bancária da *B&R* no prazo de cinco (5) dias úteis a partir do recebimento da fatura (proforma) da *B&R*. Qualquer pagamento será feito por conta e risco do *Comprador*. Assistentes da *B&R* somente estarão autorizados a receber pagamentos mediante procuração específica e por escrito da *B&R*. Em qualquer caso, a *B&R* terá o direito de exigir pagamento antecipado pelo *Comprador*, mesmo antes da aceitação de um *Pedido* ou qualquer entrega.

11.3. Todo trabalho estará sujeito à aprovação de crédito pela *B&R*. Caso os *Produtos Contratuais* não sejam entregues de uma só vez, o *Comprador* deverá pagar o preço unitário aplicável aos *Produtos Contratuais* entregues.

11.4. Cada envio de *Produtos Contratuais* será considerado uma transação separada e independente. A *B&R* poderá, a qualquer momento, recusar-se a realizar envios ou entregas de *Produtos Contratuais* ou estender crédito adicional, exceto mediante o recebimento do pagamento. Sem prejuízo de seus direitos ou recursos, a *B&R* terá o direito de interromper ou encerrar *Produtos Contratuais* ou qualquer outro serviço ou suporte antes de receber os respectivos pagamentos.

11.5. Caso, a critério da *B&R*, a condição financeira ou o histórico de pagamentos do *Comprador* não ofereçam segurança quanto ao pagamento dos *Produtos Contratuais* ou serviços, a *B&R* poderá exigir pagamento total ou parcial antecipado.

11.6. Em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo do direito da *B&R* de suspender imediatamente a execução do *Contrato*, o *Comprador* estará sujeito a uma penalidade de dez por cento (10%), correção monetária com base no índice IGP-M publicado pela FGV, pro rata die, todos calculados sobre o montante em atraso. Esses encargos serão aplicáveis a partir do primeiro dia de atraso até o pagamento integral, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7. O preço total de compra dos *Produtos Contratuais* não estará sujeito a qualquer compensação, dedução ou reconvenção de qualquer natureza. O *Comprador* deverá arcar com todos os custos da *B&R* relacionados à cobrança de quaisquer valores (incluindo honorários advocatícios razoáveis), inclusive para a cobrança de valores devidos pelos *Produtos Contratuais*. Caso o *Comprador* não realize um pagamento até a data de vencimento ou torne-se insolvente, todos os saldos então devidos e pendentes à *B&R* tornar-se-ão imediatamente exigíveis, independentemente de períodos de pagamento acordados. Quaisquer pedidos de *Produtos Contratuais* confirmados pela *B&R*, mas ainda não atendidos, poderão ser cancelados a exclusivo critério da *B&R*.

11.8. A posse física dos *Produtos Contratuais* será transferida ao *Comprador* no momento da

entrega, de acordo com o termo de transporte aplicável especificado na Cláusula 9.2. Nenhum direito de propriedade intelectual, software, IP preexistente ou IP gerado será transferido ao *Comprador* apenas por meio da transferência de posse física. Outras seções deste Contrato determinam a titularidade desses itens.

11.9. Sem prejuízo de quaisquer outros recursos, a *B&R* terá direito à imediata retomada de quaisquer *Produtos Contratuais* entregues, caso o *Comprador* não efetue o pagamento tempestivamente, sendo autorizado o acesso da *B&R* às instalações do *Comprador* para esse fim, renunciando o *Comprador* a quaisquer direitos de notificação ou audiência prévia à apreensão dos *Produtos Contratuais* após inadimplência no pagamento.

12. Garantia

12.1. A *B&R* garante que, quando o risco for transferido, os *Produtos Contratuais* (excluindo *Software*, cuja garantia está especificada na Cláusula 12.7) (i) atendem às especificações acordadas (conforme Cláusula 5.1) e (ii) estão de acordo com o estado da arte quando comercializados pela primeira vez e, portanto, são isentos de defeitos de material e fabricação.

12.2. O período de garantia para os *Produtos Contratuais* (excluindo *Software*) é de doze (12) meses a partir da data de envio. Após qualquer melhoria ou substituição dos *Produtos Contratuais* (excluindo *Software*), o período de garantia original não será reiniciado.

12.3. O local exclusivo para a execução de reparos sob a garantia será a sede da *B&R* em A-5142 Eggelsberg, Áustria, ou o centro de serviços da *B&R* mais próximo do *Comprador* (<https://www.br-automation.com/en-gb/about-us/locations/>). O *Comprador* deverá devolver os *Produtos Contratuais* defeituosos (excluindo *Software*) às suas próprias custas. Os retornos serão de responsabilidade e risco do *Comprador*. A *B&R* não será responsável por fornecer energia temporária, remoção, instalação, reembolso de custos de mão-de-obra ou acesso aos *Produtos Contratuais* não conformes, incluindo desmontagem e remontagem de equipamentos que não sejam fornecidos pela *B&R*, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao reparo ou substituição, as quais serão de risco e custo do *Comprador*.

12.4. A *B&R* não será responsável, sob nenhuma circunstância, por: (i) adequação dos *Produtos Contratuais* ao uso pretendido pelo *Comprador*; (ii) desgaste normal e/ou deterioração; (iii) *Produtos Contratuais* reparados ou alterados de forma inadequada; (iv) manuseio, uso, operação, armazenamento, envio ou falta de manutenção inadequados ou contrários às instruções da *B&R*; (v) erros, incluindo, mas não se limitando, a erros de software que não impeçam o uso; (vi) funcionalidade e/ou desempenho dos *Produtos Contratuais* em relação às aplicações do *Comprador*; (vii) *Produtos Contratuais* sujeitos a mau uso, negligência ou acidente; e (viii) *Produtos Contratuais* compostos de materiais fornecidos ou com design especificado pelo *Comprador*.

12.5. Os *Produtos Contratuais* entregues serão considerados aceitos no momento da entrega.

No que diz respeito aos serviços prestados pela *B&R* – incluindo alterações recomendadas, entregas intermediárias e finais (incluindo planos, desenhos, especificações e outros detalhes do trabalho produzidos pela *B&R*) e quaisquer produtos de trabalho – tais serviços (produtos de trabalho) serão considerados aceitos pelo *Comprador* cinco (5) dias úteis após sua conclusão e submissão ao *Comprador* para aceitação ou comentários, a menos que objeções sejam apresentadas por escrito dentro desse prazo.

12.6. A garantia cobre a melhoria (reparo) ou substituição gratuita dos *Produtos Contratuais* defeituosos (excluindo *Software*), a critério da *B&R*. O *Comprador* não terá direito a

outras reivindicações por defeito, especialmente rescisão contratual, redução de preço ou danos. O desempenho substitutivo por terceiros não é permitido. As obrigações de garantia são cumpridas às custas da *B&R* (excluindo custos identificados na Cláusula 12.3); despesas incorridas pelo *Comprador* relacionadas à garantia não serão reembolsadas.

- 12.7. Não há obrigação de garantia por parte da *B&R* para atualizar (melhorar/reparar) ou personalizar o *Software* fornecido ao *Comprador*.**
- 12.8.** Na medida em que a *B&R* possa fornecer serviços de consultoria (como implementação/instalação de hardware e/ou software etc.) ou serviços similares, a *B&R* não assume qualquer responsabilidade na extensão permitida por lei; em particular, a *B&R* não será responsável pela funcionalidade de seu *Software* em aplicações específicas do cliente.
- 12.9.** Com relação ao desenvolvimento de *Software de Aplicação* ou serviços similares fornecidos pela *B&R*, esta garante que os serviços serão realizados de boa fé e de maneira profissional.
- 12.10.** O recurso exclusivo do *Comprador* para qualquer violação da garantia referida na Cláusula 12.9 será que a *B&R*, mediante recebimento de notificação por escrito dentro de cinco (5) dias úteis, envidará esforços diligentes para sanar a violação ou, em caso de falha no prazo razoável, reembolsará as taxas pagas à *B&R* relacionadas aos serviços que deram origem à violação. A *B&R* não assumirá qualquer responsabilidade na extensão permitida por lei.
- 12.11.** AS GARANTIAS ACIMA SÃO EXCLUSIVAS E SUBSTITUEM TODAS AS OUTRAS GARANTIAS DE QUALIDADE E DESEMPENHO, SEJAM ELAS ESCRITAS, ORAIS OU IMPLÍCITAS, E TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, INCLUINDO GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIABILIDADE OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO OU USO COMERCIAL, ESTÃO AQUI EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS. OS RECURSOS AQUI DECLARADOS CONSTITUEM OS RECURSOS EXCLUSIVOS DO *COMPRADOR* E A TOTAL RESPONSABILIDADE DA *B&R* POR QUALQUER VIOLAÇÃO DE GARANTIA.

13. Limitação de Responsabilidade

- 13.1.** A responsabilidade agregada da *B&R* por todas as reivindicações, seja em contrato, garantia, ato ilícito, negligência, responsabilidade objetiva ou qualquer outra base, por qualquer perda ou dano decorrente de, relacionado a ou resultante do *Pedido*, de sua execução ou violação, ou do projeto, fabricação, venda, entrega, revenda, reparo, substituição, instalação, supervisão técnica da instalação, inspeção, operação ou uso de qualquer equipamento abrangido ou fornecido de acordo com o *Pedido*, ou de quaisquer serviços prestados em conexão com este, não excederá em hipótese alguma (exceto pelas obrigações de indenização de propriedade intelectual da *B&R* conforme previsto na Cláusula 14.4) o preço do *Pedido*.
- 13.2.** Em nenhuma circunstância a *B&R*, seus fornecedores ou subcontratados serão responsáveis por danos indiretos de qualquer natureza, particularmente por perdas de produção, perda de receita, perda de contratos, lucros cessantes ou por quaisquer danos especiais, punitivos, morais ou consequenciais. A perda de lucro inclui a perda de uma oportunidade comercial que já constitua um ativo distinto para o *Comprador* no momento do dano (por exemplo, devido a um acordo já existente entre o *Comprador* e um terceiro). A *B&R* não será responsável por perdas financeiras do *Comprador* em conexão com trabalhos realizados e despesas incorridas pelo *Comprador* no contexto de garantia.

14. Propriedade Intelectual

14.1. Definições. “*Tecnologia*” significa todas as invenções, descobertas, ideias, dados, informações, especificações, designs, conceitos, know-how, processos, métodos, técnicas, fórmulas, códigos, *Software*, executáveis, processos de fabricação, composições exclusivas, substâncias, obras autorais e materiais relacionados a qualquer dos itens anteriores, sejam ou não patenteáveis, protegidos por direitos autorais ou sujeitos a outras formas de propriedade intelectual ou proteção; e sejam ou não tangíveis. “*Direitos de Propriedade Intelectual (IP Rights)*” refere-se a todos os direitos atuais e futuros sobre direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas, trade dress, patentes, direitos de design e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual existentes em qualquer lugar do mundo, registrados ou não, incluindo aplicações de registro, além de direitos ou formas de proteção semelhantes ou equivalentes aos mencionados. “*Propriedade Intelectual Prévia (IP de Base)*” refere-se aos *Direitos de Propriedade Intelectual* e *Tecnologia* concebidos, desenvolvidos, criados ou adquiridos antes deste *Contrato*, bem como quaisquer futuros *Direitos de Propriedade Intelectual* e *Tecnologias* concebidos, desenvolvidos, criados ou adquiridos de forma independente ou fora do escopo deste *Contrato*. “*Propriedade Intelectual Adicional (IP Gerada)*” refere-se a todos os *Direitos de Propriedade Intelectual* e *Tecnologias* concebidos, desenvolvidos ou criados por qualquer uma das partes, individualmente ou em conjunto, no âmbito de um projeto regido pelos termos deste *Contrato*, excluindo explicitamente a *Propriedade Intelectual Prévia* de ambas as *partes*

14.2. Propriedade da Propriedade Intelectual. Cada *parte* será proprietária e reterá todos os direitos, títulos e interesses em sua *Propriedade Intelectual Prévia*. A *B&R* será proprietária de todos os direitos, títulos e interesses em qualquer *Propriedade Intelectual Prévia* incorporada nos *Produtos Contratuais* ou em qualquer outro item fornecido ao *Comprador* no âmbito deste *Contrato*. Quanto à *Propriedade Intelectual Adicional* resultante de melhorias diretas aos *Produtos Contratuais*, hardware ou *Software* fornecido pela *B&R*, esta será exclusivamente de propriedade da *B&R*. Com relação a qualquer outra *Propriedade Intelectual Adicional (Foreground IP)*, a *Parte* que a criar será proprietária e deterá todos os direitos, títulos e interesses sobre tal *Propriedade Intelectual Adicional*. Para maior clareza, o *Comprador* pode ser proprietário da *Propriedade Intelectual Adicional* que criar, abrangendo sistemas finais de produtos mais amplos, desde que tal *Propriedade Intelectual Adicional* não inclua melhorias diretas ou impeça o uso futuro livre e irrestrito dos *Produtos Contratuais*, ou de qualquer hardware ou *Software* fornecido pela *B&R*.

14.3. Licenças. A *B&R* concede ao *Comprador* uma licença não exclusiva, sublicenciável (somente para afiliadas), perpétua, quitada, isenta de royalties e mundial para exercer todos os *Direitos de Propriedade Intelectual de Base* e *Propriedade Intelectual Adicional* de propriedade da *B&R*, exclusivamente para o propósito de o *Comprador* utilizar e manter os *Produtos Contratuais* específicos, conforme pretendido e fornecido pela *B&R* sob este *Contrato*, ou de outra forma cumprir com as responsabilidades do *Comprador* especificadas neste *Contrato*. O *Comprador* não está expressamente licenciado para recriar, reconstruir, copiar ou permitir que outros recriem, reconstruam ou copiem quaisquer *Produtos Contratuais* ou outros equipamentos ou peças fornecidas pela *B&R*. O *Comprador* concede à *B&R* uma licença não exclusiva, sublicenciável (somente para afiliadas), perpétua, quitada, isenta de royalties e mundial para exercer todos os *Direitos de Propriedade Intelectual de Base* de propriedade do *Comprador*, exclusivamente para a *B&R* cumprir com suas responsabilidades especificadas neste *Contrato*. Adicionalmente, o *Comprador* concede à *B&R* uma licença não exclusiva, sublicenciável, perpétua, quitada, isenta de royalties e mundial para exercer toda *Propriedade Intelectual Adicional* criada ou de propriedade do *Comprador* para quaisquer finalidades. Em caso de um *Pedido*, o *Comprador* deve cumprir com quaisquer termos de licença adicionais aplicáveis aos *Produtos Contratuais*, disponíveis para o *Comprador* mediante

solicitação ou no site www.br-automation.com/eula. Esses termos de licença aplicam-se amplamente à *Tecnologia*, incluindo *Software*; no entanto, termos de licença mais específicos para *Software* são fornecidos na Cláusula 22. Na medida em que este parágrafo entre em conflito com a Cláusula 23 (*Software*), prevalecerá a seção de *Software*.

Materiais de Treinamento. A *B&R* concederá ao *Comprador* o direito não exclusivo, sem limitação de tempo, de usar os materiais de treinamento fornecidos (vídeos tutoriais, arquivos de texto etc.) para fins de treinamento interno. Em particular, o *Comprador* terá o direito de editar os materiais de treinamento e de transmiti-los, enviá-los, apresentá-los e disponibilizá-los no hardware/produto final para fins de treinamento interno por meios sem fio ou com fio. Nesse caso, o *Comprador* garante que os materiais de treinamento editados não criam uma impressão enganosa sobre o uso e aplicação dos *Produtos Contratuais* e que nenhuma informação essencial seja perdida. Caso contrário, o *Comprador* será responsável por todos os danos, custos e perdas (incluindo todos os custos razoáveis de processo e defesa legais) incorridos em conexão com isso.

14.4. A *B&R* deverá indenizar e defender o *Comprador* contra todas as reivindicações, ações judiciais, processos, sentenças, responsabilidades, danos, custos e honorários advocatícios decorrentes direta ou indiretamente de alegações ou infrações reais, uso indevido ou apropriação indevida de propriedade intelectual de terceiros. O *Comprador* deverá notificar a *B&R* em tempo hábil sobre qualquer reivindicação, ação judicial ou processo desse tipo. A *B&R*, às suas próprias custas, defenderá tal reivindicação, ação judicial ou processo em nome do *Comprador*, desde que o *Comprador* tenha fornecido à *B&R* notificação por escrito imediata de tal ação, assistência na defesa da mesma e o direito de controlar aspectos dessa defesa, incluindo o direito de resolver ou de outra forma encerrar tal ação em nome do *Comprador*. Não obstante o exposto, o *Comprador* poderá participar às suas próprias custas da defesa e das discussões de acordo e terá o direito de aprovar ou rejeitar qualquer acordo que envolva uma admissão de culpa pelo *Comprador* ou que imponha obrigações não monetárias ao *Comprador*. Se, em qualquer ação desse tipo, os *Produtos Contratuais* forem considerados como constituindo uma infração, ou o uso de qualquer processo utilizando os *Produtos Contratuais* conforme o previsto for finalmente proibido, a *B&R* deverá, à opção do *Comprador* e às custas da *B&R*, providenciar ao *Comprador* o direito de continuar usando os referidos *Produtos Contratuais*; ou modificar ou substituir os *Produtos Contratuais* por equipamentos não infratores ou, com a assistência do *Comprador*, modificar os *Produtos Contratuais* ou o processo para que se tornem não infratores; ou removê-los e reembolsar a parte do preço atribuível aos *Produtos Contratuais* que infringem.

14.5. As obrigações descritas na Cláusula 14.4 acima não se aplicam, e a *B&R* não aceita responsabilidade por: (i) alterações ou modificações feitas nos *Produtos Contratuais* pelo *Comprador* ou por seu cliente; (ii) qualquer outro equipamento ou processo, incluindo *Produtos Contratuais*, que tenha sido modificado ou combinado com outros equipamentos ou processos não fornecidos pela *B&R*; (iii) quaisquer *Produtos Contratuais* ou processos fornecidos de acordo com um design, que não seja um design da *B&R*, exigido pelo *Comprador*; (iv) quaisquer produtos fabricados pelos *Produtos Contratuais* ou processo; (v) qualquer uso dos *Produtos Contratuais* ou processo em desacordo com as instruções da *B&R*; (vi) qualquer patente emitida após a data deste contrato; (vii) uso específico pelo usuário dos *Produtos Contratuais* no produto final geral; ou (viii) qualquer ação resolvida ou de outra forma encerrada sem o consentimento prévio por escrito da *B&R*. Além disso, a *B&R* não aceitará responsabilidade por infrações de propriedade intelectual de terceiros em casos em que os *Produtos Contratuais* sejam baseados, mesmo que parcialmente, em especificações do *Comprador* ou em usos específicos definidos pelo *Comprador*.

14.6. Na medida em que os referidos *Produtos Contratuais* ou qualquer parte deles forem modificados pelo *Comprador*, ou combinados pelo *Comprador* com equipamentos ou processos não fornecidos sob este *Contrato* (exceto na medida em que a *B&R* seja

considerada infratora contributiva), ou os referidos *Produtos Contratuais* ou qualquer parte deles forem utilizados pelo *Comprador* para executar um processo não fornecido sob este *Contrato* pela *B&R* ou para produzir um artigo, e, em razão dessa modificação, combinação, execução ou produção, uma ação for movida contra a *B&R*, o *Comprador* deverá defender, indenizar e isentar a *B&R* de qualquer responsabilidade a esse respeito, na mesma forma e na mesma extensão que a *B&R* seria obrigada a indenizar o *Comprador* conforme a Cláusula 14.4.

14.7. OS PARÁGRAFOS ACIMA ESTABELECEM A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA *B&R* E DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO POR QUALQUER VIOLAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

15. Sanções e Controles de Exportação

15.1. *Leis de Integridade Aplicáveis* significa:

Leis contra suborno e corrupção: incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA de 1977 (conforme alterada), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (conforme alterada), qualquer legislação que implemente os princípios da Convenção da OCDE sobre Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros e quaisquer outras leis, regras, regulamentos, decretos e/ou ordens governamentais oficiais aplicáveis relacionadas à anticorrupção, combate à lavagem de dinheiro e evasão fiscal em jurisdições relevantes (coletivamente, "*Leis Anticorrupção*"); e

Leis e regulamentos de sanções e controle comercial: quaisquer leis, regulamentos ou decisões administrativas ou regulatórias aplicáveis que sancionem, proíbam ou restrinjam determinadas atividades, incluindo, mas não se limitando a: (i) importação, exportação, reexportação, transferência ou transbordo de bens, serviços, tecnologia ou software; (ii) financiamento, investimento ou transações ou negócios diretos ou indiretos com determinados países, territórios, regiões, governos, projetos ou pessoas ou entidades especificamente designadas, incluindo quaisquer alterações futuras a essas disposições; ou (iii) quaisquer outras leis, regulamentos, decisões administrativas ou regulatórias adotadas, mantidas ou aplicadas por qualquer Agência de Sanções a partir da data do *Pedido* (coletivamente, "*Leis de Controle Comercial*"); e

Leis de direitos humanos e combate à escravidão moderna: incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, as Convenções Básicas da OIT sobre Normas Trabalhistas, a Lei de Escravidão Moderna do Reino Unido e outras leis e regulamentos semelhantes relacionados aos direitos humanos, combate ao tráfico humano e à escravidão moderna (coletivamente, "*Leis de Direitos Humanos*").

15.2. *Agência de Sanções* significa qualquer órgão ou entidade governamental ou regulatória que promulgue ou administre Leis de Controle Comercial, incluindo, mas não se limitando a: (i) Nações Unidas, (ii) Estados Unidos da América (incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, o Departamento de Estado dos EUA e o Departamento de Comércio dos EUA), (iii) União Europeia ou (iv) Suíça.

15.3. *Pessoa Restrita* significa qualquer entidade ou pessoa incluída em uma lista (incluindo listas dos EUA e da UE) de partes-alvo, partes bloqueadas ou pessoas sujeitas a congelamento de ativos ou outras restrições introduzidas sob quaisquer *Leis de Controle Comercial* aplicáveis (incluindo qualquer entidade diretamente ou indiretamente detida em 50% ou mais, no agregado ou individualmente, ou controlada por qualquer *Pessoa Restrita*).

15.4. As *Partes* cumprirão todas as *Leis de Integridade Aplicáveis* em relação ao *Pedido*. As *Partes* também garantirão que seus respectivos funcionários, diretores, administradores, afiliadas ou terceiros envolvidos de qualquer forma em relação ao Pedido assumam o compromisso de

cumprir todas as *Leis de Integridade Aplicáveis* e os requisitos estabelecidos nesta Cláusula em conexão com o *Pedido*. Ambas as Partes confirmam que não violaram, não violarão e não causarão que a outra Parte viole quaisquer *Leis de Integridade Aplicáveis* em conexão com o *Pedido*.

- 15.5.** Cada Parte declara e garante que, até onde tem conhecimento, na data do *Pedido*, nem ela nem seus respectivos diretores ou administradores são *Pessoas Restritas*. Cada Parte concorda em notificar prontamente a outra Parte caso venha a se tornar uma *Pessoa Restrita*.
- 15.6.** Se, como resultado de *Leis de Controle Comercial* emitidas ou alteradas após a data do *Pedido*, (i) o *Comprador* ou o usuário final se tornar uma *Pessoa Restrita*, ou (ii) qualquer licença de exportação ou autorização necessária de uma *Agência de Sanções* não for concedida, o cumprimento por parte da *B&R* ou de quaisquer afiliadas ou terceiros envolvidos de qualquer forma em relação ao *Pedido* tornar-se ilegal ou impraticável, a *B&R* deverá, assim que razoavelmente possível, notificar por escrito o *Comprador* sobre sua incapacidade de cumprir tais obrigações. A *B&R* terá o direito de suspender imediatamente a execução da obrigação afetada pelo *Pedido* até que a *B&R* possa legalmente cumprir tal obrigação ou rescindir unilateralmente o *Pedido*, total ou parcialmente, a partir da data especificada na referida notificação por escrito ou em qualquer data subsequente. A *B&R* não será responsável perante o *Comprador* por quaisquer custos, despesas ou danos associados a tal suspensão ou rescisão do *Pedido*.
- 15.7.** No caso de suspensão ou rescisão, a *B&R* terá direito ao pagamento do *Pedido* e de quaisquer custos razoáveis associados incorridos necessariamente pela *B&R* em relação a tal suspensão ou rescisão, incluindo, mas não se limitando a todos os custos razoáveis relacionados à suspensão ou rescisão de quaisquer subcontratos, bens ou serviços encomendados ou comprometidos em conexão com o *Pedido*.
- 15.8.** Os *Produtos Contratuais* podem estar sujeitos a restrições de comércio exterior, incluindo controles de comércio de uso duplo. As Partes comprometem-se a obter todas as licenças e/ou autorizações necessárias junto às autoridades competentes para a importação ou exportação dos *Produtos Contratuais*. *Produtos Contratuais* originários dos Estados Unidos estão sujeitos aos Regulamentos de Administração de Exportação dos EUA ("EAR") e não devem ser exportados, reexportados ou transferidos (dentro do país) sem a obtenção das licenças/autorizações válidas necessárias das autoridades competentes dos EUA, incluindo itens não americanos com conteúdo controlado dos EUA acima do nível permitido de minimis e itens não americanos com conteúdo controlado dos EUA para os quais não há nível de minimis.
- 15.9.** O *Comprador* declara e garante que os *Produtos Contratuais* são destinados exclusivamente para uso civil e que não irá, direta ou indiretamente, vender, exportar, reexportar, liberar, transmitir ou transferir de outra forma quaisquer *Produtos Contratuais* recebidos da *B&R* a quaisquer *Pessoas Restritas*, ou a partes que operem, ou cujo uso final seja, em uma jurisdição/região proibida pela *B&R*, incluindo Belarus, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Rússia, Síria e Crimeia, bem como as regiões de Luhansk, Donetsk, Kherson e Zaporizhzhia da Ucrânia (tal lista pode ser alterada pela *B&R* a qualquer momento).
- 15.10.** O *Comprador* deverá notificar imediatamente a *B&R* por escrito sobre qualquer possível ou real violação das obrigações estabelecidas nas *Leis de Integridade Aplicáveis*, no Código de Conduta da ABB ou nesta Cláusula 15, seja por parte do *Comprador*, suas partes afiliadas ou quaisquer terceiros contratados pelo *Comprador* em relação ao *Pedido*. No caso de tal notificação ou se a *B&R* tiver motivos para acreditar que uma violação possível ou real ocorreu, o *Comprador* concorda em cooperar de boa-fé com qualquer auditoria, investigação ou inquérito que a *B&R* considere necessário. Durante tal

auditoria, investigação ou inquérito, a *B&R* poderá suspender o cumprimento de suas obrigações até que receba confirmação satisfatória de que nenhuma violação ocorreu ou ocorrerá. A *B&R* não será responsável perante o *Comprador* por quaisquer reivindicações, perdas ou danos relacionados à sua decisão de suspender ou encerrar o cumprimento de suas obrigações sob esta disposição.

15.11. Não obstante o disposto acima ou qualquer outra disposição no *Contrato*, no caso de qualquer violação real ou iminente das *Leis de Integridade Aplicáveis* ou violação material das obrigações estabelecidas no Código de Conduta da ABB ou nesta Cláusula 15, a *B&R* terá sujeito às disposições obrigatórias da lei aplicável, o direito de rescindir unilateralmente o *Pedido* com efeito imediato. Tal rescisão não prejudicará todos os direitos de recurso que poderiam ser exercidos pela *B&R*, e a *B&R* não será responsável perante o *Comprador* por quaisquer reivindicações, perdas ou danos relacionados à sua decisão de rescindir o cumprimento de suas obrigações sob esta disposição. Além disso, o *Comprador* deverá indenizar a *B&R* por todas as responsabilidades, danos, custos ou despesas incorridas como resultado de tal violação, quebra e/ou rescisão do *Pedido*. A *B&R* poderá relatar tais violações às autoridades relevantes conforme exigido pelas *Leis de Integridade Aplicáveis*.

15.12. Para evitar dúvidas, nenhuma disposição deste *Contrato* será interpretada ou aplicada de forma que exija que qualquer *Parte* pratique ou deixe de praticar qualquer ato que constitua uma violação ou resulte em perda de benefício econômico sob as *Leis de Controle Comercial* aplicáveis.

16. Confidentiality

16.1. A *B&R* e o *Comprador* (em relação às informações divulgadas, a "Parte Divulgadora") podem fornecer uma à outra (em relação às informações recebidas, a "Parte Receptora") Informações Confidenciais em conexão com o *Pedido*. "Informações Confidenciais" significa (a) informações designadas por escrito como "confidenciais" ou "proprietárias" pela Parte Divulgadora no momento da divulgação escrita, (b) informações designadas oralmente como "confidenciais" ou "proprietárias" pela Parte Divulgadora no momento da divulgação oral ou visual e confirmadas como "confidenciais" ou "proprietárias" por escrito dentro de quinze (15) dias após a divulgação oral ou visual, ou (c) informações que, por sua natureza ou pelas circunstâncias da divulgação, sejam ou razoavelmente deveriam ser entendidas como confidenciais ou proprietárias da Parte Divulgadora ou de suas afiliadas. Além disso, os preços dos *Produtos Contratuais* e serviços devem ser considerados Informações Confidenciais da *B&R*. As *Partes* também deverão manter a confidencialidade tanto da existência quanto do conteúdo de seus relacionamentos contratuais.

16.2. A Parte Receptora concorda: (i) em usar as Informações Confidenciais apenas em conexão com o *Pedido*; (ii) em tomar medidas razoáveis para impedir a divulgação das Informações Confidenciais a terceiros; e (iii) em não divulgar as Informações Confidenciais a um concorrente da Parte Divulgadora. No entanto, a *B&R* pode divulgar o nome do *Comprador* e informações do projeto a terceiros para fins de referência. Não obstante essas restrições, cada Parte permitirá acesso às Informações Confidenciais da outra *Parte* apenas aos seus funcionários que: (i) necessitem razoavelmente de acesso às Informações Confidenciais para fins aprovados pelo *Contrato*; (ii) tenham assumido uma obrigação vinculativa de confidencialidade em relação às informações confidenciais confiadas a eles; e (iii) tenham sido informados das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas. A *B&R* poderá divulgar Informações Confidenciais às suas afiliadas e subcontratadas em conexão com a execução do *Pedido*. Uma Parte Receptora só poderá divulgar Informações Confidenciais a terceiros com a permissão prévia por escrito da Parte Divulgadora e, em cada caso, somente enquanto a Parte Receptora obtiver um compromisso de não divulgação de tais terceiros que proíba a divulgação das Informações

Confidenciais, permanecendo a Parte Receptora responsável por qualquer uso ou divulgação não autorizados das Informações Confidenciais. A Parte Receptora deverá, mediante solicitação, devolver à Parte Divulgadora ou destruir todas as cópias das Informações Confidenciais, exceto na medida em que uma disposição específica do Pedido permita que a Parte Receptora retenha um item das Informações Confidenciais. A *B&R* também poderá reter uma cópia de arquivo das Informações Confidenciais do Comprador.

16.3. As obrigações previstas nesta Cláusula 16 não se aplicam a qualquer parte das Informações Confidenciais que: (i) seja ou se torne geralmente acessível ao público, exceto como resultado de divulgação pela Parte Receptora, seus representantes ou afiliadas; (ii) esteja ou se torne acessível à Parte Receptora de forma não confidencial, proveniente de uma fonte diferente da Parte Divulgadora, quando a fonte não esteja, até onde é do conhecimento da Parte Receptora, sujeita a uma obrigação de confidencialidade para com a Parte Divulgadora; (iii) seja desenvolvida independentemente pela Parte Receptora, seus representantes ou afiliadas, sem referência às Informações Confidenciais; ou (iv) seja exigida por lei ou processo legal válido, desde que a Parte Receptora que pretenda realizar a divulgação em resposta a tais exigências ou processo notifique prontamente a Parte Divulgadora antes da divulgação e coopere de forma razoável nas tentativas de manter a confidencialidade das Informações Confidenciais. Quanto a qualquer item individual de Informações Confidenciais, as restrições previstas nesta Cláusula 16 expirarão cinco (5) anos após a data de divulgação. Esta Cláusula 16 não substitui qualquer acordo separado de confidencialidade ou não divulgação assinado pelas *Partes*.

17. Código de Conduta

O *Comprador* deve cumprir o Código de Conduta da *ABB*, disponível em: <https://global.abb/group/en/about/integrity/standards/abb-code-of-conduct>.

18. Lei Aplicável • Resolução de Disputas • Foro de Jurisdição

18.1. Cada relação contratual entre as *Partes*, em particular cada *Pedido*, será regida exclusivamente pelas leis substantivas do Brasil, sem aplicação das regras de conflito de leis do direito internacional privado e da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

18.2. O foro exclusivo para qualquer disputa será o tribunal competente da cidade de São Paulo.

19. Disposições Gerais

19.1. O requisito de forma escrita será cumprido pelas *Partes* ao transmitirem documentos idênticos, cada um assinado no original, por fax ou em formato digital como documentos digitalizados para a outra *Parte*. As *Partes* reconhecem a assinatura eletrônica (por exemplo, Adobe Sign, DocuSign ou similar que assegure a identificação do emissor e a integridade do documento), aplicada por pessoas autorizadas, como suficiente e vinculativa para celebração deste *Contrato* ou *Pedidos* nele incluídos, bem como para quaisquer documentos relacionados a este *Contrato*, incluindo, sem limitação, documentos que exijam forma escrita ou assinatura pelas *Partes*.

19.2. Os *Pedidos* devem ser transmitidos via sistemas eletrônicos confiáveis (como Intercâmbio Eletrônico de Dados ou similares) ou por escrito para serem válidos. Declarações feitas em documentos transmitidos eletronicamente - por exemplo, por fax ou e-mail - serão suficientes para atender ao requisito de forma escrita.

Nenhuma modificação ou complemento a qualquer relação contratual será vinculativo, a

menos que seja feita por escrito e assinada por todas as *Partes*. Este requisito de forma escrita também é atendido pelas *Partes* ao transmitirem documentos idênticos, cada um assinado no original, por fax ou em formato digital como documentos digitalizados para a outra *Parte*.

- 19.3.** Se qualquer disposição individual do *Contrato* for inválida, no todo ou em parte, a validade das demais disposições não será de forma alguma afetada. As *Partes* deverão substituir a disposição inválida por uma disposição válida que atenda ao propósito econômico da disposição inválida da forma mais próxima possível. O mesmo se aplica se o *Contrato* e/ou um *Pedido* contiverem uma lacuna que precise ser preenchida.
- 19.4.** Os títulos das cláusulas do *Contrato* são apenas para facilitar a referência e não devem afetar a interpretação das cláusulas.
- 19.5.** Qualquer cessão do *Pedido* ou de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do *Pedido* sem o consentimento prévio por escrito da *B&R* será nula.

20. Proteção de Dados

Cada *Parte* deverá processar os dados pessoais no âmbito do *Contrato* somente em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados – “GDPR”), bem como a legislação nacional de proteção de dados aplicável. As *Partes* comprometem-se a celebrar um acordo em conformidade com os padrões relevantes, dependendo da atividade de processamento de dados pessoais. A Notificação de Privacidade da *B&R* pode ser encontrada aqui: <https://www.br-automation.com/en/about-us/privacy-notices/..>

21. Devolução de Produtos

O *Comprador* poderá devolver *Produtos Contratuais* à *B&R* somente em conformidade com a política de devolução da *B&R*. Essa política inclui os seguintes requisitos: as devoluções devem receber autorização por escrito da *B&R* por meio do formulário de Autorização de Devolução de Material da *B&R*. A *B&R* não tem obrigação de aceitar *Produtos Contratuais* devolvidos e, sob nenhuma circunstância, aceitará *Produtos Contratuais* devolvidos após sessenta (60) dias da data de envio pela *B&R*. A *B&R* poderá cobrar uma taxa de reabastecimento sobre quaisquer *Produtos Contratuais* devolvidos e aceitos pela *B&R*. Não são aceitos para devolução *Produtos Contratuais* usados, danificados, obsoletos ou personalizados. Apenas o comprador original poderá ser elegível para devolver *Produtos Contratuais*. Os *Produtos Contratuais* devem ser devolvidos em suas embalagens originais. Os custos de envio serão arcados pelo *Comprador*. Caso o *Comprador* devolva *Produtos Contratuais* em desacordo com a política de devolução da *B&R*, esta terá direito ao preço total de compra.

22. Software

- 22.1.** Propriedade de Software. A *B&R* detém todos os direitos, titularidade e interesse sobre o *Software*, incluindo quaisquer e todos os direitos de propriedade intelectual ou outros direitos proprietários relacionados ao *Software*. Nenhum direito de propriedade sobre o *Software*, incluindo qualquer direito de propriedade intelectual ou proprietária, será transferido ao *Comprador* apenas pelo fato de o *Software* ser fornecido ao *Comprador* sob este Acordo; nem tal *Software* será considerado como “uma obra encomendada” nos termos da Lei de Direitos Autorais. Em relação a qualquer *Propriedade Intelectual Emergente* criada por qualquer uma das *Partes* ou por ambas, resultante de melhorias diretas no *Software*, a *B&R* desde já possui e continuará a possuir todos os direitos, titularidade e interesse sobre essa *Propriedade Intelectual Emergente*.
- 22.2.** Licenças de Software. Na medida em que quaisquer *Produtos Contratuais* fornecidos sob

este *Contrato* contenham *Software*, a *B&R* concede ao *Comprador* uma licença limitada para usar tal *Software* (apenas código objeto ou código executável, sem acesso ao código-fonte), sujeita às seguintes condições: (i) o *Software* pode ser utilizado apenas em conjunto com os *Produtos Contratuais* ou outros equipamentos fornecidos pela *B&R*, conforme especificado pela *B&R*; (ii) o *Software* deve ser mantido estritamente confidencial; (iii) o *Software* não pode ser copiado, submetido a engenharia reversa ou modificado; (iv) a licença e o direito do *Comprador* de usar o *Software* terminarão imediatamente quando os *Produtos Contratuais* ou equipamentos relacionados deixarem de ser utilizados pelo *Comprador* ou quando o relacionamento entre as *Partes* for encerrado, por exemplo, por violação do contrato; e (v) os direitos de uso do *Software* são não exclusivos e intransferíveis, exceto com o consentimento prévio por escrito da *B&R*.

Em caso de rescisão da licença, o *Comprador* deverá cessar imediatamente o uso de tal *Software* e, sem reter quaisquer cópias, notas ou trechos, devolver o *Software* e todas as suas cópias à *B&R*, além de remover todo o *Software* em formato legível por máquina ou executável de todos os dispositivos e mídias de armazenamento do *Comprador*.

23. Alterações

- 23.1.** Qualquer alteração solicitada pelo *Comprador* que afete o escopo de trabalho encomendado deve primeiro ser revisada pela *B&R*, e quaisquer ajustes resultantes nas disposições afetadas, incluindo preço, cronograma e garantias, devem ser mutuamente acordados por escrito antes da implementação da alteração.
- 23.2.** A *B&R* pode, a seu critério exclusivo e às suas próprias custas, realizar alterações nos *Produtos Contratuais* que considere necessárias para adequar os *Produtos Contratuais* às especificações aplicáveis. Caso o *Comprador* se oponha a tais alterações, a *B&R* ficará isenta de sua obrigação de conformidade com as especificações aplicáveis na medida em que a conformidade possa ser afetada por essa objeção.

24. Recursos

Os recursos do *Comprador* estabelecidos no *Contrato* são exclusivos e constituem seus únicos recursos para qualquer falha da *B&R* em cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento.